



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empregador: CLS [REDACTED] CONSTRUÇÕES LTDA ([REDACTED])
CNPJ 08.146.857/0001-26

Endereço: [REDACTED]

Endereço da obra/extensão do estabelecimento:
[REDACTED]

Contato: [REDACTED]

1. Trata-se de uma demanda oriunda do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), datada de 05/06/2024, sob o protocolo nº 2675372, na qual se relata que: "... os suspeitos levam os trabalhadores para os alojamentos, e os deixam onde ficam as máquinas. Os suspeitos colocaram umas paredes com umas camas, colchões de solteiro, que não dá para todos. O alojamento é apertado e ainda tem uma cozinha feita dentro desse alojamento, que diminui mais ainda o espaço, local é insalubre aparece ratos e animais peçonhentos. Os banheiros são precários que quando chega do serviço ainda tem que lavar o banheiro. Suspeito encarregado faz tortura psicológica pressionando os trabalhadores para que não os denuncie."

2. Em atendimento à demanda recebida, a equipe de fiscalização deslocou-se, em 19 de agosto de 2024, até o local indicado na denúncia como sendo alojamento de trabalhadores, situado em um pavilhão nas proximidades do Hotel Vallér, com endereço na [REDACTED]

[REDACTED] As coordenadas geográficas do local são:
S29,446079 W51,981734.

3. A seguir, apresenta-se imagem extraída da plataforma Google Maps, que demonstra a fachada do referido pavilhão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL



Imagen 01

Fachada do pavilhão, bem como a placa de identificação da empresa “LM Construções”

4. Durante as inspeções realizadas no local, pôde-se verificar que não havia trabalhadores alojados no local; contudo, havia evidências de que o espaço foi utilizado como alojamento em algum momento no passado, conforme demonstram as fotografias abaixo.



Fotos 01, 02 e 03: interior do pavilhão. Na imagem à direita, conforme relatado, trata-se do local onde estavam situados os quartos, construídos com divisórias brancas do tipo utilizadas em escritórios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

5. Na sequência, foi realizada nova diligência em outro local de trabalho, situado na Rua Edvino Reckziegel, nº 199, no município de Lajeado/RS. No referido endereço, foram encontradas duas equipes de trabalhadores, devidamente identificados como empregados da empresa LM Construções, executando atividades de instalação de tubulações de água para a CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento.

6. Ressalta-se, neste ponto, que a empresa LM atua como terceirizada da CORSAN, sendo responsável pela execução de serviços em diversos municípios atendidos pela companhia. A maior parte de seus empregados desempenha atividades vinculadas a contratos com a referida tomadora.

7. Abaixo, seguem registros fotográficos dessa diligência.



19 de ago de 2024 10:08:15
29,4400S 51,9489W
Lajeado



19 de ago de 2024 10:08:34
29,4400S 51,9489W
Lajeado

Fotos 04 e 05: Empregado sendo entrevistado pela equipe de fiscalização e maquinário localizado no respectivo local de trabalho.

8. Por fim, a última diligência foi realizada no escritório mantido pela empresa LM no município de Lajeado/RS, localizado na Avenida Alberto Pasqualini, nº 744, sala 201, Centro. No mesmo edifício, em frente ao referido escritório, a empresa mantém um apartamento destinado ao alojamento de alguns trabalhadores. Verificou-se que o referido apartamento se encontra, em regra, em conformidade com as normas de saúde e segurança previstas nas NR-18 e NR-24, sendo feitas apenas duas ressalvas pela equipe de fiscalização: (i) a necessidade de instalação do botijão de gás em área



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

externa ao imóvel; e (ii) a disponibilização de máquina de lavar roupas para uso dos trabalhadores alojados.

9. Como procedimento habitual, foi emitida a devida notificação para apresentação de documentos, na qual se solicitou à empresa a entrega de todos os registros e documentos relacionados aos trabalhadores vinculados à frente de trabalho denominada "Operacional Lajeado".

10. A análise dos documentos apresentados, em conjunto com as informações obtidas durante as diligências realizadas, resultou na lavratura dos seguintes autos de infração.

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 08.146.857/0001-26 CLS [REDACTED] CONSTRUCOES LTDA			
1	228306272	07/10/2024 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
2	228306515	07/10/2024 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
3	228306655	07/10/2024 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
4	229703020	25/04/2025 1040464	Deixar de compor o SESMT de acordo com o Anexo II da NR 04. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.3.2 da NR-4, com redação da Portaria MTP nº 2.318, de 3 de agosto de 2022.)
5	229708030	25/04/2025 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	229708102	25/04/2025 0000183	Prorrogar a Jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	229708170	25/04/2025 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	229708226	25/04/2025 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

11. No que tange à alegada submissão dos trabalhadores a condições análogas à escravidão, os elementos e circunstâncias apurados durante a fiscalização não foram suficientes, salvo melhor juízo, para a caracterização dessa prática. Embora tenham sido identificadas algumas irregularidades, estas, analisadas em conjunto, não configuram condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, nem implicam em restrição de liberdade ou submissão a trabalho forçado.

12. Especificamente no que se refere à possível existência de condições degradantes de trabalho relacionadas ao alojamento, não foi possível concluir pela caracterização de tais condições, uma vez que, conforme descrito no item 4 acima, o alojamento localizado no pavilhão encontrava-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL

desativado no momento da fiscalização. De qualquer forma, no que tange às condições gerais de alojamento, foi prestada orientação verbal à empresa quanto à necessidade de observância das normas regulamentadoras, em especial da NR-24, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e alojamento.

13. Era isso que nos competia relatar. Em caso de necessidade, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

É o breve relatório.

À consideração superior.

Caxias do Sul/RS, 25 de abril de 2025.

***** [REDACTED] ***
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] SIAPE [REDACTED]